

930

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº FMSXXXX/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRAS PARA CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO BAIRRO PETROVALE, NO MUNICÍPIO DE BETIM/MG. TENDO, COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE BETIM, E, COMO CONTRATADA, A EMPRESA _____, EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO RELACIONADAS:

CLÁUSULA I: DAS PARTES E FUNDAMENTOS

I.1. DO CONTRATANTE

O Município de Betim, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BETIM**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.064.113/0001-00, com sede na Rua Pará de Minas, nº 640, Bairro Brasília, CEP.: 32.600-412, na Cidade de Betim, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Sr^a. **JAQUELINE FLAVIANA DE SANTANA**.

I.2. DA CONTRATADA

_____, com sede na Rua _____, nº _____ - Bairro _____, na Cidade de _____ - _____, CEP: _____, telefone (--) _____ e Endereço Eletrônico (e-mail:) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, Inscrição Estadual nº _____, neste ato representada pelo Sr. _____, portador do CPF nº _____ e RG nº _____.

I.3. DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº FMS0054/2026, CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 05/2026**, efetuada com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 44.825/2023.

CLÁUSULA II: DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

II.1. O objeto do presente Contrato é a **contratação de empresa especializada em engenharia e/ou arquitetura para execução completa das obras de construção da Unidade Básica de Saúde do Bairro Petrovale no Município de Betim-MG.**, conforme especificações técnicas, exigências e quantidades estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA III: DAS NORMAS DE EXECUÇÃO DO OBJETO

III.1. As normas de execução dos serviços contratados seguirão integralmente aquelas **estabelecidas no Item 6** – Modelo de Execução do Objeto, constante do **PROJETO BÁSICO PLOSE Nº 0012/2026 E OBRA**

Nº 64/2026 -do **Processo Administrativo de Compras FMS0054/2026 vinculado a Concorrência Eletrônica 005/2026**, ao qual a CONTRATADA adere de forma plena e irrestrita. Tais diretrizes passam a integrar este instrumento contratual para todos os fins de direito, devendo ser rigorosamente observadas na realização das atividades objeto deste contrato.

III.2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

III.2.1. Os recursos decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária de nº:

- a. **09.01.10.301.0043.1174.449051.1601912** - CONSTRUÇÃO / AMPLIAÇÃO - UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMARIA- Obras e Instalações, no valor de **R\$** _____ (_____), sendo **R\$** _____ (_____) para o presente exercício e **R\$** _____ (_____) para o exercício seguinte, na dotação equivalente.

CLÁUSULA IV: DO VALOR

IV.1. O valor total do presente Contrato é de **R\$ XX.XXX,XX** (_____), podendo ser alterado em conformidade com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

IV.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA V: DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DE EXECUÇÃO E PRORROGAÇÃO

V.1. O prazo do presente Contrato é de **15 (quinze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério do CONTRATANTE e se houver acordo entre as partes, mediante assinatura de Termo Aditivo, conforme § 4º, art. 91, da Lei Federal nº 14.113/2021.

V.1.1. Sua duração fica adstrita à vigência do respectivo Crédito Orçamentário.

V.1.2. Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou reduções) dos serviços, objeto do presente Contrato, poderá ser determinada pelo CONTRATANTE, mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

V.2. O prazo para a execução do objeto será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço e de acordo com o cronograma físico-financeiro.

V.3. O contrato oriundo da presente licitação, por ser de escopo predefinido, será prorrogado automaticamente quando seu objeto não for concluído no período firmado, na forma do art. 111 da Lei 14.133/21.

033

V.4. Se a não conclusão decorrer de culpa da CONTRATADA, este será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas cabíveis. A Administração também poderá, nesse caso, optar pela extinção do contrato e adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

V.4.1. Do recebimento provisório

V.4.1.1. Após a conclusão dos serviços contratados, a CONTRATADA, mediante requerimento ao gestor do contrato, solicitará o recebimento dos mesmos.

V.4.1.2. Os serviços concluídos deverão ser recebidos, PROVISORIAMENTE, pelo fiscal do contrato, mediante vistoria do responsável por seu acompanhamento, mediante conferência e aceitação, conforme as especificações qualitativas e quantitativas dos serviços previstos.

V.4.1.3. O Recebimento PROVISÓRIO será formalizado através de termo circunstanciado, pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;

V.4.1.4. O termo circunstanciado citado no item anterior deve conter, quando:

V.4.1.4.1. Os serviços estiverem conforme os requisitos preestabelecidos, explicitar esse fato no texto, que deverá ser datado e assinado pelo responsável pelo recebimento

V.4.1.4.2. Os serviços apresentarem NÃO CONFORMIDADE com os requisitos preestabelecidos, relacionar os serviços desconformes, explicando as razões das inconsistências, dando prazos para correção.

V.4.1.5. Para o recebimento PROVISÓRIO, a CONTRATADA deverá efetuar a entrega do "AS BUILT" consolidando todas as modificações ocorridas no projeto durante a execução dos serviços e obras.

V.4.1.6. Entregar catálogos, folhetos e manuais de montagem, operação e manutenção de todas as instalações, equipamentos e componentes pertinentes ao objeto dos serviços e obras, inclusive certificados de garantia.

V.4.1.7. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à Fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam ser apontadas no Termo de Recebimento PROVISÓRIO

V.4.2. Do recebimento Definitivo

V.4.2.1. O recebimento DEFINITIVO somente se dará após a emissão do Recebimento PROVISÓRIO, e na ausência de pendências administrativas-financeiras.

V.4.2.2. O prazo para sua emissão será de até 90 dias da emissão do Recebimento PROVISÓRIO.

V.4.2.3. O recebimento DEFINITIVO dos serviços será emitido pelo gestor do contrato.

V.4.2.4. Após a assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, a garantia prestada pela CONTRATADA será liberada e se em dinheiro, corrigida monetariamente, conforme art. 100 da Lei nº 14.133/2021.

V.4.2.5. Após o recebimento definitivo do objeto de obras e serviços, bem como a conclusão dos pagamentos das medições, o gestor deverá emitir o Termo de Encerramento do Contrato, conforme art. 27 da Instrução Normativa n.º 09/2024.

CLÁUSULA VI: DOS PREÇOS

VI.1. O preço inicial, unitário e total do objeto deste Contrato obedecerá à proposta apresentada pela CONTRATADA.

VI.2. Formação de preços de serviços não previstos em Termos Aditivos

VI.2.1. Na hipótese de inclusão de novos serviços por meio de termo aditivo contratual, isto é, serviços não previstos originalmente na planilha contratada e indispensáveis à adequada execução do objeto, o respectivo preço unitário deverá ser apurado mediante a observância cumulativa dos seguintes critérios:

VI.2.1.1. Adoção de preços referenciais vigentes na data da formalização do aditivo, utilizando-se, preferencialmente, sistemas oficiais de referência aplicáveis à natureza da contratação, tais como o SINAPI e o SICRO, bem como, quando pertinente, bases oficiais como a SUDECAP ou a SETOP/SEINFRA-MG, ou outra base oficial equivalente;

VI.2.1.2. Na hipótese de inexistência de composição ou referência direta do serviço nos sistemas oficiais mencionados, o preço será formado mediante composição analítica de custos (nova Composição de Preço Unitário – CPU), elaborada com base em insumos e produtividades extraídos, sempre que possível, de fontes oficiais ou de pesquisa de mercado devidamente documentada, aplicando-se, posteriormente, o BDI adotado no orçamento estimativo e o mesmo percentual de desconto obtido na licitação;

VI.2.1.3. Aplicação do BDI de referência adotado pela Administração no orçamento estimativo da contratação, vedada a utilização de composição diversa que altere a estrutura originalmente considerada para a formação do preço;

VI.2.1.4. Deflação do valor obtido até a data-base do orçamento estimativo da licitação, mediante utilização do mesmo índice de

reajustamento previsto contratualmente, de modo a preservar a comparabilidade econômica entre os preços;

VI.2.1.5. Aplicação, sobre o valor apurado após as etapas anteriores, do mesmo percentual de desconto ofertado pela contratada vencedora em relação ao orçamento-base da licitação, assegurando-se a manutenção da proporcionalidade entre os preços contratados e aqueles estimados pela Administração;

VI.2.1.6. A formação de preços dos serviços novos deverá observar a preservação da relação entre a proposta vencedora e o orçamento-base da licitação, em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, notadamente o Acórdão 2.622/2013-Plenário.

CLÁUSULA VII: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

VII.1. Cumprir todas as obrigações constantes Termo de Referência, anexo a este contrato, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

VII.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

VII.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

VII.4. Apresentar até a assinatura do contrato, o comprovante de que prestou a garantia contratual, conforme previsto no Art. 96 da Lei nº 14.133/2021, quando for o caso, mediante apresentação de cópia de apólice ou equivalente, em vigor.

VII.5. Iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da emissão da na Ordem de Início dos Serviços.

VII.6. Providenciar e instalar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da data estabelecida na Ordem de Início dos Serviços a placa de obras, conforme modelo fornecido e em local indicado pela fiscalização em observância ao art. 16 da Lei 5.194/1966.

VII.7. Providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART's ou RRT's) para a obra e/ou serviço de engenharia, em nome de quaisquer dos seus responsáveis técnicos constantes da Certidão de Quitação e Registro da Pessoa Jurídica junto ao CREA ou CAU, e em nome do engenheiro/arquiteto que efetivamente executará a obra, e encaminhar à CONTRATANTE até a emissão da 1ª MEDIÇÃO DE SERVIÇOS. Caso o RT geral da empresa seja o engenheiro/arquiteto que efetivamente comandará a obra/serviços de engenharia, conforme previsto no edital, a segunda anotação fica naturalmente suprida, desde que seja garantida a sua permanência na obra ou local de prestação de serviço, conforme carga horária estabelecida pelo dimensionamento da Administração Local constante das planilhas de orçamento.

- VII.8.** Efetuar o Cadastro Nacional da Obra (CNO), e encaminhar para a CONTRATANTE, até a 1ª medição.
- VII.9.** Apresentar até a 1ª medição as Composições de Preço Unitário (CPU) de todos os itens constantes da planilha contratual, para fins de conferência técnica, verificação das medições e acompanhamento da execução do contrato, sem prejuízo das informações já apresentadas na fase licitatória.
- VII.10.** Cumprir as exigências listadas no subitem 5.13 do Projeto Básico – Licenciamento e sustentabilidade;
- VII.11.** Equipar a obra/local do serviço com instalações necessárias e suficientes à sua adequada execução, tais como escritório de obra, instalações sanitárias, vestiários, tapumes, entre outros, conforme determina a legislação vigente em especial a NR18.
- VII.12.** Todas as instalações provisórias montadas pela Contratada durante execução da obra e/ou serviço deverão ser retiradas no seu término.
- VII.13.** Elaborar o planejamento eficaz para a obra, visando evitar desperdícios de recursos e desvios de metas, ou pelo menos minimizar situações de risco, garantindo o cumprimento das metas de prazo e custos previstos para o empreendimento, atendendo aos padrões de qualidade e desempenho desejado;
- VII.14.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.
- VII.15.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- VII.16.** Manter seus empregados uniformizados em um só padrão, trazendo, cada um, o seu respectivo crachá de identificação com fotografia, nome, cargo e logomarca da empresa.
- VII.17.** Fornecer os equipamentos de proteção individuais (EPIs) e equipamentos de proteção coletiva (EPCs) compatíveis com os serviços em execução, bem como garantir que os seus funcionários e prestadores dos serviços contratados, utilizem corretamente os mesmos. Os equipamentos de EPI devem estar em conformidade com a legislação vigente e as especificações da NR6. Correrá por conta da CONTRATADA o custo desses equipamentos.
- VII.18.** Manter no canteiro da obra Diário de Obras, no qual deverão ser feitas anotações diárias referentes às particularidades e ocorrências da obra, advertências e questões de ordem técnica que requeiram solução por uma das partes, bem como, sobre o andamento dos serviços, qualidade dos materiais e mão de obra, registrando, em especial:
- VII.18.1.** Pessoal efetivo, descrevendo quantidade e função;
- VII.18.2.** Descrição das atividades e frentes de serviço em desenvolvimento;

VII.18.3. Equipamentos disponíveis;

VII.18.4. Informações climáticas (caso tenham impacto no andamento dos serviços).

VII.18.5. Anotações do Responsável Técnico da obra.

VII.19. Este diário deve ter em todos os dias a assinatura do engenheiro responsável pela obra e o responsável pela fiscalização dos serviços, podendo o documento ser na forma digital, a depender da definição da fiscalização.

VII.20. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços ou produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

VII.21. Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução ou de materiais nela empregados conforme art. 119 da Lei 14.133/2021, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, termo de referência ou contrato, o valor correspondente aos danos sofridos.

VII.22. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

VII.23. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

VII.24. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

VII.25. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.

VII.26. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

VII.27. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

VII.28. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre

limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

- VII.29.** Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- VII.30.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- VII.31.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação.
- VII.32.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos, prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado c/ Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei 14.133).
- VII.33.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.
- VII.34.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- VII.35.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133, de 2021.
- VII.36.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.
- VII.37.** Responsabilizar-se pela gestão dos resíduos decorrentes da execução da obra em conformidade com a Resolução do CONAMA n 307/2002, cuidando do transporte dos materiais inaproveitáveis e entulhos, resultantes de escavações, perfurações e demolições, quer no local da obra, quer para outro local.
- VII.38.** Documentar eventuais modificações ocorridas no projeto durante a execução dos serviços e obras, registrando-as no Projeto "Como Construído" (As Built) que deve ser entregue em cada medição dos serviços e de forma consolidada no final da execução, condicionado a emissão do Termo de Recebimento Provisório, a apresentação do "As Built".
- VII.39.** Entregar os catálogos, folhetos e manuais de montagem, operação e manutenção de todas as instalações, equipamentos e componentes pertinentes ao objeto dos serviços e obras, inclusive certificados de garantia, quando da solicitação do Termo de Recebimento Provisório.

VII.40. E demais obrigações previstas no contrato firmado e neste Termo de Referência e, se houver, também no instrumento convocatório.

VII.41. Da Vistoria Técnica Prévia e da Vistoria Cautelar:

VII.41.1. Devido à complexidade das intervenções, a CONTRATADA deverá iniciar imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço, a execução da Vistoria Técnica Prévia para conhecer as condições reais das áreas de intervenções.

VII.41.2. A CONTRATADA deverá iniciar imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço, a execução da Vistoria Cautelar para dirimir dúvidas de possíveis danos que possam ocorrer nos imóveis lindeiros às obras, se for o caso, durante a execução dos serviços.

VII.41.3. A vistoria cautelar deverá ser elaborada conforme o Caderno de Encargos da SUDECAP, por profissional habilitado junto ao Conselho Regional específico, e deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) dos serviços.

VII.41.4. A vistoria deverá estar concluída no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, ou em etapas, a critério da Fiscalização de acordo com o porte da obra, sendo elaborada em três vias e uma cópia digital gravada em CD/PEN DRIVE ou disponibilizada através de outro meio (e-mail, salvo em nuvem). A Primeira será entregue à Fiscalização, a segunda via ficará em posse da CONTRATADA e a Terceira via deverá ser entregue ao(a) responsável do imóvel (Proprietário ou Morador).

VII.41.5. Todas as vias deverão ser assinadas pelo Responsável Técnico da vistoria e pelo responsável do imóvel (Proprietário ou Morador). A via digital deverá também estar assinada, podendo ser cópia digitalizada das vias físicas.

CLÁUSULA VIII: DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

VIII.1. As partes deverão cumprir a LGPD quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do processo administrativo prévio à contratação ou do Contrato Administrativo firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

VIII.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

VIII.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em lei.

- VIII.4.** O CONTRATANTE deverá ser informado no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os Contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.
- VIII.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- VIII.6.** É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- VIII.7.** A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- VIII.8.** O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- VIII.9.** A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- VIII.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- VIII.10.1.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo CONTRATANTE nas hipóteses previstas na LGPD.
- VIII.11.** O Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- VIII.12.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA IX: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- IX.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, conforme o termo de referência, edital, contrato e seus anexos.
- IX.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA conforme Decreto Municipal nº 44.825/2023, o qual

regulamentou aplicação da Lei Federal n.º 14.133 de 2021 no âmbito da Administração Municipal

- IX.3.** Emitir ordens de início e de paralisação dos serviços.
- IX.4.** Liberar as áreas destinadas à execução da obra.
- IX.5.** Empenhar os recursos necessários aos pagamentos, dentro das previsões estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro.
- IX.6.** Proceder às medições mensais dos serviços efetivamente executados.
- IX.7.** Comunicar a CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021.
- IX.8.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente documento.
- IX.9.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer irregularidade detectada, na execução do objeto.
- IX.10.** Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei constante no Termo de Referência.
- IX.11.** Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Betim/MG para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA.
- IX.12.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- IX.13.** A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, das solicitações estabelecidas no item anterior, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período, conforme previsto no art. 123, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- IX.14.** Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.
- IX.15.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- IX.16.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste documento e seus anexos.

CLÁUSULA X: DA GESTÃO DO CONTRATO

- X.1.** Será o Gestor da presente contratação o **Sr. Lincoln de Castro Baker, matrícula 0116318-3.**
- X.2.** O Gestor do Contrato é designado pela Autoridade Máxima, com a função de administrar o Contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:
- X.2.1.** Emitir Ordem de Serviço;
 - X.2.2.** Acompanhar o desenvolvimento da execução, verificando os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
 - X.2.3.** Elaborar relatórios e demais documentos relativos à execução do objeto contratado;
 - X.2.4.** Manter atualizado, no Processo Administrativo de Compras, todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências;
 - X.2.5.** Acompanhar a atualização dos registros da execução dos serviços e do contrato, no Módulo Obras (Sistema de acompanhamento de obras) ou o que o substituir;
 - X.2.6.** Preencher o Termo de Avaliação de Contratos Administrativos, emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
 - X.2.7.** Acompanhar a manutenção das condições de habilitação **CONTRATADA**, para fins de empenho de despesa e pagamento;
 - X.2.8.** Analisar a documentação que antecede o pagamento e enviar ao setor pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização;
 - X.2.9.** Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
 - X.2.10.** Analisar eventuais alterações e prorrogações contratuais, após consultado o fiscal do contrato, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
 - X.2.11.** Decidir, provisoriamente, pela suspensão da realização dos serviços;
 - X.2.12.** Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

- X.2.13.** Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021;
- X.2.14.** Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado e emitir o Termo de Recebimento Definitivo;
- X.2.15.** Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração e divulgá-lo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- X.2.16.** Disponibilizar no Módulo Obras do SGI, ou o que o substituir, em até 45 dias úteis do término de vigência do contrato, a planilha com os serviços executados;
- X.2.17.** Emitir o Termo de Encerramento Contratual, autuar no processo que tiver dado origem à contratação, inserir no módulo de Obras.

CLÁUSULA XI: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- XI.1.** Este Contrato será acompanhado e fiscalizado pelo servidor **Fabio Galvão MGS: 15721-5.**
- XI.2.** O Fiscal de Contrato tem, como finalidade, acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, e será designado pela Autoridade Máxima, ou por quem ela delegar.
- XI.3.** O Fiscal, devidamente designado, acompanhará a execução do contrato, nas atividades relacionados à execução dos serviços, para estarem conforme os projetos, especificações técnicas, normas técnicas e legislação pertinente e também verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, exigindo o cumprimento integral de todas as regras definidas no Termo de Referência e no Contrato, como, por exemplo, do reequilíbrio econômico-financeiro, de incidentes relativos a pagamentos, de questões ligadas à documentação, ao controle dos prazos de vencimento, de prorrogação, etc.
- XI.4.** Esclarecer, prontamente, as dúvidas técnicas e divergências surgidas.
- XI.5.** Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- XI.6.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- XI.7.** Informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- XI.8.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

- XI.9.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para tomar as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- XI.10.** Conferir e certificar as faturas relativas aos serviços.
- XI.11.** Obter a anuência das partes para a celebração de Termo Aditivo e elaborar nota técnica fundamentada quanto aos aspectos formais, observando o término da vigência do contrato e assegurando que haverá tempo hábil para sua tramitação;
- XI.12.** Solicitar a reparação / correção / irregularidades administrativas resultantes da execução do contrato
- XI.13.** Acompanhar junto eventuais informações de descumprimento de obrigações constantes na apólice do seguro-garantia e reportar para ao Gestor do Contrato;
- XI.14.** Promover reuniões no local dos serviços para dirimir dúvidas, que serão documentadas em atas, elaboradas pela Fiscalização e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas providências a serem tomadas, com as respectivas datas para conclusão das pendências ou tomadas de decisões;
- XI.15.** Elaborar, verificar e atestar as respectivas medições, que deverão ser acompanhadas por registro fotográfico e pelas respectivas memórias de cálculo;
- XI.16.** Solicitar, formalmente, à CONTRATADA, nos eventuais aditivos e paralisações, justificativa técnica respectiva e com base na mesma, formar juízo de valor desses eventos e encaminhar a documentação necessária para instâncias superiores providenciarem as medidas cabíveis aos mesmos;
- XI.17.** Paralisar e/ou solicitar o refazimento, ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato
- XI.18.** Registrar no Diário de Obras, fatos e comunicações que tenham implicação contratual, como: modificações de projeto, conclusão e aprovação de serviços e etapas construtivas, autorizações para execução de trabalho adicional, autorização para substituição de materiais e equipamentos, ajustes no cronograma e plano de execução dos serviços e obras, irregularidades e providências a serem tomadas pela CONTRATADA e Fiscalização. O Diário de Obras poderá ser digital a depender da definição da fiscalização
- XI.19.** Solicitar a substituição de qualquer funcionário da CONTRATADA que embarace ou dificulte a ação da Fiscalização, ou cuja presença no local dos serviços e obras seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos.
- XI.20.** Inserir no Sistema de Gestão – Módulo Obras ou o que o substituir, as informações pertinentes à execução do objeto, tais como medições, relatório fotográfico, memória de cálculo, croquis, termos aditivos, alterações de projetos, termo de recebimento provisório, etc.
- XI.21.** Manter atualizado, o sistema de gestão de obras (Módulo Obras do SGI, ou o sistema que o substituir) e o PAC, com projetos, alvarás, Anotações de

Responsabilidade Técnica - ART's do Conselho Regional de Engenharia Agronomia - CREA ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT do Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU ou Termo de Responsabilidade Técnica - TRT) do Conselho Regional de Técnicos Industriais - CRT (caso a empresa mantenha a solução proposta no presente Termo de Referência) referentes aos projetos arquitetônicos complementares, orçamentos, edital da licitação e respectivo contrato cronograma físico financeiro e os demais elementos instrutores;

XI.22. Emitir Termo de Recebimento Provisório dos Serviços;

XI.23. São também atribuições do Fiscal, e para obras/serviços de engenharia, estas devem ser executadas por profissional habilitado, sendo denominado FISCAL DA OBRA/SERVIÇO:

XI.23.1. Analisar o cronograma de execução dos serviços apresentado pela CONTRATADA no início dos trabalhos;

XI.23.2. Emitir até a primeira medição respectiva(s) Anotação(s) de Responsabilidade Técnica (ARTs) da fiscalização;

XI.23.3. Esclarecer, solucionar incoerências ou encaminhar informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;

XI.23.4. Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços e obras em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da CONTRATADA com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pelo CONTRATANTE;

XI.23.5. Inspecionar sistematicamente a execução do objeto do contrato, para examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações técnicas de materiais e/ou serviços, ao projeto;

XI.23.6. Realizar inspeções no local de realização dos serviços, a fim de verificar o cumprimento das medidas de segurança adotadas nos trabalhos, o estado de conservação dos equipamentos de proteção individual e dos dispositivos de proteção de máquinas e ferramentas que ofereçam riscos aos trabalhadores, bem como a observância das demais condições estabelecidas pelas normas de segurança e saúde no trabalho;

XI.23.7. Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, e auxiliar na elaboração das medições;

XI.23.8. Acompanhar o descarte adequado dos produtos ao fim de sua vida útil, em observância à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei n.º 12.305/2010);

XI.23.9. Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição no todo ou em parte, às expensas da CONTRATADA, quando forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes de qualquer serviço que não seja executado conforme projeto, norma técnica ou na utilização de materiais empregados;

- XI.23.10.** Acompanhar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços e obras objeto do contrato;
- XI.23.11.** Vistar o diário de obras certificando-se de seu correto preenchimento.
- XI.24.** O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação por parte da CONTRATANTE não exclui a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.
- XI.25.** A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.
- XI.26.** As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito, sob pena da aplicação das medidas legais cabíveis.
- XI.27.** Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela Fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA XII: DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- XII.1.** Qualquer modificação de forma ou quantidade, acréscimos ou reduções dos produtos, objeto deste Contrato, poderá ser determinada pelo CONTRATANTE, mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

CLÁUSULA XIII: DA SUBCONTRATAÇÃO

- XIII.1.** Nos termos do art. 122, será admitida a subcontratação mediante prévio e expresso consentimento da Administração desde que esta não constitua o escopo principal do objeto e seja restrita ao percentual máximo de 30% (trinta por cento) do contrato, devendo a empresa subcontratada, antes do início da realização dos serviços apresentar documentação que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica necessária nos termos previstos no Edital.
- XIII.2.** Deverá ser prevista a obrigatoriedade de articulação permanente da CONTRATADA com o corpo técnico da Secretaria Municipal de Saúde, com vistas a assegurar a plena consecução do objeto, ou seja, a obtenção dos desempenhos satisfatórios e esperados para a execução contratual.
- XIII.3.** Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

XIII.4. Havendo a subcontratação, o CONTRATANTE exigirá os atestados da subcontratada que comprovem a capacidade técnica.

CLÁUSULA XIV: DO REAJUSTAMENTO

XIV.1. Os preços inicialmente são fixos e irremovíveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data-base vinculada à data do orçamento estimado.

XIV.2. Após 12 (doze) meses da data base do orçamento da Administração, o saldo do contrato, nesta data, será reajustado conforme a forma apresentada no item 14.3;

XIV.3. O índice de reajustamento será calculado de acordo com as diretrizes do Art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, e do Art. 241 do Decreto Municipal nº 44.825/2023, observando-se a seguinte metodologia:

TÍTULO	CÓDIGO	FONTE	PESO %
INCC- Brasil-DI- Todos os itens	146478 3	FGV - INCC	100,00 %
<p>Será aplicada a seguinte fórmula:</p> $R = 100\% \text{ INCC-Brasil-DI-Todos os itens}$ <p style="text-align: center;">R: Li Lc</p> <p>Onde: R = o valor do reajustamento Pi = o preço inicial dos valores a serem reajustados Li = índices publicados pela Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês de execução dos serviços e obras; Lo = índices publicados pela Fundação Getúlio Vargas, referente à data base do orçamento da Administração.</p>			

XIV.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida.

XIV.5. Caso o índice estabelecido para reajuste seja extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que for determinado pela legislação então em vigor.

XIV.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

XIV.7. A empresa interessada deverá requerer, formal e justificadamente, o reajustamento dos preços contratados sob pena de preclusão do direito ao reajuste.

XIV.8. A aplicação do reajustamento poderá ser feita mediante simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme o disposto no Art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e no Art. 241, § 2º, do Decreto Municipal nº 44.825/2023.

CLÁUSULA XV: MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

XV.1. Das Medições:

XV.1.1. Os serviços serão medidos mensalmente, conforme efetivamente executados e vinculados ao desempenho (execução) da CONTRATADA. As medições terão por base os serviços efetivamente executados conforme planilha orçamentária da obra, de acordo com a proposta apresentada pela empresa na licitação. Serviços/materiais não aceitos pela CONTRATANTE não serão objetos de medição, podendo ser reavaliados no período subsequente;

XV.1.2. As medições serão aferidas em relação aos serviços executados no período do 1º (primeiro) ao último dia do mês, pela Fiscalização da CONTRATANTE, com a participação da CONTRATADA. Será formalizada e datada no último dia de cada mês, com execução do processo de pagamento a partir do mês subsequente.

XV.1.3. O pagamento da CONTRATADA será feito de acordo com os grupos estipulados pela CONTRATANTE.

XV.1.4. Após a conferência da medição pelas equipes de Fiscalização, ela será encaminhada para o CONTRATANTE, para análise e aprovação. Em seguida à sua autorização, será enviada para o setor responsável pelo pagamento para conclusão do processo.

XV.1.5. A medição da Administração Local será efetuada proporcional aos serviços medidos, considerando-se o seguinte critério:

$$\frac{(\text{valor da medição})}{(\text{valor do contrato}) - (\text{valor contratual da Adm Local})} = (\text{valor da administração local com nove casas decimais, após a vírgula})$$

XV.1.6. O prazo de garantia dos serviços executados, conforme art. 618 do Código Civil, é de cinco anos, a partir do Recebimento Definitivo dos serviços executados. A garantia se aplica à responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, a CONTRATADA ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição.

XV.1.7. As medições deverão ser atestadas pelo Fiscal da Obra e pelo Fiscal do Contrato, e em conformidade com a IN 09/2003 – TCE-MG, devendo ser acompanhadas da seguinte documentação:

XV.1.7.1. BOLETIM DE MEDIÇÃO;

XV.1.7.2. MEMÓRIAS DE CÁLCULO;

XV.1.7.3. DIÁRIO DE OBRAS;

XV.1.7.4. RELATÓRIO FOTOGRÁFICO INDICANDO OS SERVIÇOS REALIZADOS.

XV.2. Dos Pagamentos:

XV.2.1. O pagamento será realizado, mensalmente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da certificação da nota fiscal e entrega dos demais documentos trabalhistas;

XV.2.2. A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura no prazo de 05 (cinco) dias, contados da aprovação da etapa a que se referir;

XV.2.3. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, discriminar o serviço prestado, bem como o período da entrega e/ou execução, o banco, número da agência, o número da conta corrente para o pagamento e o nº da proposta (13064.1130001/24-005);

XV.2.4. Havendo irregularidades na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o prazo para pagamento será contado a partir da sua reapresentação devidamente regularizada;

XV.2.5. A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal referente à prestação dos serviços do objeto em questão, acompanhada obrigatoriamente dos seguintes comprovantes de regularidade atualizados na mesma data de emissão daquela:

XV.2.5.1. Certificado de regularidade do FGTS – CRF;

XV.2.5.2. Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;

XV.2.5.3. Certidão negativa de débitos estaduais;

XV.2.5.4. Certidão negativa de débitos municipais;

XV.2.5.5. Certidão negativa de débitos trabalhistas;

XV.2.5.6. Relação nominal dos empregados alocados no serviço da obra (SEFIP);

XV.2.5.7. Guias pagas do GPS e FGTS (GFIP), com protocolo de envio.

XV.2.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

CLÁUSULA XVI: DA GARANTIA CONTRATUAL

- XVI.1.** A garantia contratual será no valor correspondente à 5% do valor do inicial do contrato, conforme art. 98 da Lei 14.133/2021, e terá seu valor atualizado nas mesmas condições contratuais.
- XVI.2.** A garantia prestada pela CONTRATADA, será na modalidade SEGURO GARANTIA e deverá ter vigência de 60 (sessenta) dias superior ao prazo da vigência do contrato, deverá, ainda, ser prorrogada sua vigência na hipótese de ocorrer prorrogação do prazo contratual e/ou sua complementação em caso de acréscimo de valor;
- XVI.3.** Nos casos em que o valor da proposta do licitante vencedor for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, deverá ser apresentada garantia complementar equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta do licitante, sem prejuízo das demais garantias exigíveis pela Lei 14.133/2021;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- XVI.4.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:
- XVI.4.1.** Der causa à inexecução parcial do Contrato;
- XVI.4.2.** Der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- XVI.4.3.** Der causa à inexecução total do Contrato;
- XVI.4.4.** Deixar de entregar a documentação exigida;
- XVI.4.5.** Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- XVI.4.6.** Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- XVI.4.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- XVI.4.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;
- XVI.4.9.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- XVI.4.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XVI.4.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XVI.4.12. Praticar um dos atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

XVI.5. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

XVI.5.1. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§2º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021);

XVI.5.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 17.1.2, 17.1.3 e 17.1.4 deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§ 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021);

XVI.5.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8 deste Contrato, bem como nos subitens 17.1.2, 17.1.3 e 17.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (§5º, do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021).

XVI.5.4. Multa:

XVI.5.4.1. Moratória de 01% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

XVI.5.4.2. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto.

XVI.6. Na aplicação das sanções, serão considerados:

XVI.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

XVI.6.2. As peculiaridades do caso concreto;

XVI.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

XVI.6.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

XVI.6.5. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

XVI.7. Pela inexecução parcial do objeto contratual, o CONTRATANTE poderá aplicar isoladamente à CONTRATADA a pena de advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do § 2º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

XVI.8. A sanção de multa, calculada na forma do edital ou deste Contrato, não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) do valor do Contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 17.1 deste Contrato, nos termos do § 3º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

XVI.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.2; 17.1.3; 17.1.4; 17.1.5;

17.1.6; 17.1.7; 17.1.8; 17.1.9; 17.1.10; 17.1.11 e 17.1.12, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e o impedirá de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta deste Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

XVI.10. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.8; 17.1.9; 17.1.10; 17.1.11 e 17.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos 17.1.2; 17.1.3; 17.1.4; 17.1.5; 17.1.6 e 17.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 17.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

XVI.11. A aplicação da sanção prevista no item 17.7 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral de eventual dano causado ao CONTRATANTE.

XVI.12. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

XVI.12.1. Caso o CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

XVI.12.2. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

XVI.13. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, nos termos do art. 158 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

XVI.14. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/1999.

XVI.15. A aplicação de multa de mora não impedirá que o CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.

XVI.16. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial,

e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

XVI.17. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.

XVI.18. Os atos previstos como infrações administrativas neste Contrato, na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em regulamentos da Administração Pública deste Município que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

CLÁUSULA XVII: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

XVII.1. O Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

XVII.1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá o CONTRATANTE providenciar a readequação do cronograma fixado para o Contrato.

XVII.1.2. Quando a não conclusão do Contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

XVII.1.2.1. Ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

XVII.1.2.2. Poderá o CONTRATANTE optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

XVII.2. O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

XVII.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei;

XVII.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato;

XVII.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado Termo Aditivo para alteração subjetiva.

CLÁUSULA XVIII: DA RESCISÃO

XVIII.1. O presente Contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido por ambas as partes, independentemente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

XVIII.1.1. Inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste Contrato, por culpa de uma das partes, quando notificada por escrito pela parte não infratora e não atendida no prazo de 30 (trinta) dias;

XVIII.1.2. Transferência das obrigações aqui contratadas, parcial ou totalmente, a terceiros, sem a expressa autorização e concordância de ambas as partes, por escrito;

XVIII.1.3. Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata requerida homologada ou decretada de qualquer uma das partes;

XVIII.1.4. Por qualquer uma das partes, por meio de aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

XVIII.1.5. Por atraso superior a 02 (dois) meses, contados da emissão de Notas Fiscais/Faturas, dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, conforme previsto no inc. IV, § 2º, art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021;

XVIII.1.6. Os casos fortuitos ou de força maior, serão excludentes das responsabilidades da CONTRATADA e do CONTRATANTE.

XVIII.2. A inobservância das orientações técnicas emitidas pela CONTRATADA, de forma recorrente e injustificada, ocasionando um impacto negativo nos resultados dos serviços prestados do período, acarretará na rescisão contratual sem prejuízo para a CONTRATADA.

CLÁUSULA XIX: DAS ALTERAÇÕES

XIX.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

XIX.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, quando for o caso.

XIX.3. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XX: DOS CASOS OMISSOS

XX.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 44.825/2023 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no CDC e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA XXI: DA PUBLICAÇÃO

XXI.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo Diário Oficial do Município de Betim/MG.

CLÁUSULA XXII: DO FORO

XXII.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Betim para dirimir quaisquer dúvidas referentes ao presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

Por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

BETIM/MG, 29 DE ABRIL DE 2026.

JAQUELINE FLAVIANA DE SANTANA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NOME
REPRESENTANTE DA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____; 2. _____ GJC

EM BRANCO